

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR102015032511-8 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 23/12/2015

**Prioridade Interna:** 03 457-7 23/12/2014 (BR 10 2014)

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: VÂNYA MÁRCIA DUARTE PASA, LARISSA NOEMÍ SILVA, GUSTAVO

PEREIRA DOS REIS

Título: "PROCESSO DE OBTENÇÃO DE HIDROCARBONETOS A PARTIR

**DE MATERIAIS GRAXOS, PRODUTOS E USOS"** 

### **PARECER**

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	Nº da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 23	870170098394	15/12/2017		
Quadro Reivindicatório	1 a 2	870210081930	03/09/2021		
Desenhos	1 a 9	870170098394	15/12/2017		
Resumo	1	870170098394	15/12/2017		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	

Comentários/Justificativas \_\_\_\_\_\_

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas \_\_\_\_\_

#### BR102015032511-8

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	US7906665	15/03/2011	
D2	GIMBUN, J., ALI, S., KANWAL, C.C.S.C, et al. Biodiesel production from rubber seed oil using activated cement clinker as catalyst, Procedia Eng. 53 (2013)13-19. https://doi.org/10.1016/j.proeng.2013.02.003		
D3	Ana Paula C. Teixeira, Eleonice M. Santos, Angélica F. P. Vieira, Rochel M. Lago. Use of chrysotile to produce highly dispersed K-doped MgO catalyst for biodiesel synthesis, <i>Chemical Engineering Journal</i> , Volume 232, pp. 104-110, 2013. https://doi.org/10.1016/j.cej.2013.07.065		
D4	SUNNY SONI e MADHU AGARWAL, Use of Ceramic Material (CEMENT Clinker) For The Production of Biodiesel, International Journal of Modern Physics: Conference Series, C- Traditional Ceramics, Vol. 22, pp. 71-78, 2013. https://doi.org/10.1142/S201019451300994X		
D5	HUSSAIN, Z, KHAN, K. M., KHAN, A., et al. The Conversion of Biomass into Liquid Hydrocarbon Fuel by Two Step Pyrolysis Using Cement as Catalyst, Journal of Analytical and Applied Pyrolysis, vol.101, pp.90–95, 2013. https://doi.org/10.1016/j.jaap.2013.02.007		

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 9		
	Não			
Novidade	Sim	1 a 9		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim	1 a 9		
	Não			

#### Comentários/Justificativas

O presente pedido trata do processo de obtenção de hidrocarbonetos a partir de materiais graxos puros ou em misturas de diferentes origens, utilizando pó e/ou granulado de telha de amianto, bem como de concreto, de crisotila ou de cimento calcinados como catalisadores, ou ainda suas misturas, à pressão atmosférica ou pressões relativamente baixas. Os produtos obtidos podem ter diversas aplicações, especialmente após refino similar ao do petróleo, dentre as

#### BR102015032511-8

quais podem ser citadas a utilização como combustível, por exemplo, diesel verde e/ou como precursor de materiais poliméricos e/ou produtos da química fina..

Em 03/09/2021, por meio da petição 870210081930, a requerente apresentou manifestação em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução INPI/PR N° 412/20, de 23/12/2020, notificado na RPI 2631, de 08/06/2021, segundo a exigência preliminar (6.22) e, em anexo, novas vias do quadro reivindicatório (total de 09 reivindicações), as quais foram aceitas e analisadas, conforme solicitação. As referidas modificações estão consideradas no Quadro 1.

O novo quadro reivindicatório modificado submetido para exame foi aceito, uma vez que as alterações efetuadas limitam-se à matéria inicialmente revelada e atendem ao objetivo de melhor esclarecer ou definir a matéria objeto de proteção, atendendo, portanto, ao disposto no Artigo 32 da Lei nº 9.279/96 (LPI).

Relativamente ao estado da técnica citado no parecer notificado na RPI 2631, de 08/06/2021, segundo a exigência preliminar (6.22), cabe ressaltar que foram consideradas procedentes as alegações da requerente de que os processos apresentados em D1 a D4 se diferenciam de BR102015032511-8, já que se tratam de processos para realização de reações de esterificação e transesterificação, obtendo como produtos ésteres de ácido graxos, moléculas componentes do biodiesel. Já o processo descrito em D5 se diferencia do presente pedido ao realizar a síntese das moléculas combustíveis em duas etapas de pirólise, enquanto o processo pleiteado em BR102015032511-8 envolve apenas uma etapa. Além disso, em D5, foi reportada a obtenção de 7% de óleo e 29% de gases combustíveis, além de 14% de água e 50% de carvão. Esses produtos foram caracterizados por GC-MS. Também, a fração oleosa foi analisada quantitativamente por GC equipado com FID que caracterizou a mistura como rica em hidrocarbonetos e com diferentes quantidades de ácidos carboxílicos, ésteres, álcoois, compostos aromáticos à base de benzeno e compostos cíclicos à base de furano. Já no documento em análise BR102015032511-8, a partir dos exemplos 8 e 9 localizados, respectivamente, nas páginas 17 e 18, foi relatado um rendimento das reações de desoxigenação catalisadas entre 71% e 97%. Os resultados de rendimento superiores são devido às diferenças no processo descrito em BR102015032511-8, como a pressurização do sistema e o fluxo de gases não oxidantes, condições não antecipadas em D5.

Assim sendo, diante da análise das referências patentárias citadas no parecer emitido e notificado na RPI 2631, de 08/06/2021, bem como das argumentações técnicas apresentadas tempestivamente pela requerente e das alterações efetuadas no quadro reivindicatório, considerase que os documentos encontrados (D1-D5) não são mais relevantes à novidade e atividade inventiva da matéria objeto de proteção do presente pedido de patente.

BR102015032511-8

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 18 de março de 2022.

Carla Maria Salerno Polato Pesquisador/ Mat. Nº 1485559 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11